PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 569, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes remanescentes, de terrenos urbanos, de propriedade da Municipalidade, situados no Loteamento Jardim Progresso, a famílias de baixa renda do Município, para o fim exclusivo de edificação de residência dos beneficiários.

Art. 2º - Os lotes, doados pela presente lei, não poderão ser objeto de penhora ou alienação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga de escritura, sem o expresso consentimento legislativo.

Parágrafo único – As despesas com custas e emolumentos cartoriais decorrentes da execução da presente lei serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - As famílias a serem contempladas pela doação, de que trata esta lei, serão avaliadas pelo Setor de Promoção Social do Município e deverão atender aos seguintes critérios:

I – possuir unidade familiar;

II – não possuir imóvel neste ou em outro Município;

III – residir no Município há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os lotes doados reverterão ao patrimônio público no caso dos beneficiários não iniciarem a construção de suas residências no prazo de 06(seis) meses, a contar do recebimento da escritura de doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 02 de junho de 2005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL